

MENSAGEM N° 23/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que institui oficialmente a EXPOSALITRE – Exposição Agropecuária, Comercial e Cultural de Salitre, integrando-a ao calendário oficial de eventos do Município.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade consolidar a **Exposalitre** como um marco anual da nossa cidade, fortalecendo a identidade cultural de Salitre e promovendo o desenvolvimento em múltiplas áreas. A Exposição representa uma política pública de valorização do homem e da mulher do campo, do comércio local, da gastronomia regional e da hotelaria, gerando oportunidades de emprego, renda e crescimento econômico.

Trata-se de um evento que vai além da atividade econômica, pois fomenta a preservação cultural, a promoção do turismo e o fortalecimento das tradições salitrenses. O projeto fundamenta-se em importantes marcos legais:

- **Lei Estadual nº 16.571/2018**, que declara Salitre como *Capital da Mandioca*;
- **Lei Municipal nº 464/2024**, que reconhece o *Patrimônio Cultural Imaterial de Salitre*, destacando seus saberes populares, tradições e manifestações culturais.

Dessa forma, a iniciativa consolida a **Exposalitre** como instrumento estratégico de **desenvolvimento econômico, social, cultural e turístico**, beneficiando todos os setores produtivos do município e ampliando as oportunidades para o comércio, a hotelaria e a gastronomia regional.

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, certo de que contará com a aprovação de todos, por representar um avanço significativo para a nossa comunidade.


CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Vereador

RECEBIDO EM
09/09/2025

Lourenço Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO - SALITRE-CE
CEP:63155-000

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

**INSTITUI A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA,
COMERCIAL E CULTURAL DE SALITRE -
EXPOSALITRE, COMO EVENTO OFICIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminham o presente Projeto de Lei para deliberação e aprovação:

Art. 1º Fica instituída a Exposição Agropecuária, Comercial e Cultural de Salitre – EXPOSALITRE, como evento de caráter cultural, agropecuário, comercial e turístico, a realizar-se anualmente em datas a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º São objetivos da EXPOSALITRE:

- I – Valorizar todos os setores da agropecuária e agricultura familiar, incluindo mandioca e derivados, pecuária de leite e corte, avicultura, equinocultura, fruticultura, horticultura, piscicultura, apicultura e produção de grãos;
- II – Estimular o comércio local, incluindo feirantes, microempreendedores e artesãos;
- III – Incentivar a gastronomia regional, promovendo festivais, feiras culinárias e valorização de produtos típicos;
- IV – Promover e fortalecer a hotelaria e hospedagem, incentivando o turismo receptivo e a circulação de visitantes;
- V – Preservar e difundir as manifestações culturais locais, em consonância com a Lei Municipal nº 464/2024, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial;
- VI – Integrar o campo e a cidade, fortalecendo a identidade cultural e econômica de Salitre;
- VII – Gerar emprego, renda e oportunidades de negócios para toda a população local.

Art. 3º. O evento será realizado com apoio do Poder Executivo, da COOPARSAL, de associações, cooperativas, sindicatos, entidades culturais, instituições de ensino e setor privado.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá estudos técnicos e de viabilidade para:

I – Construção do Parque Municipal de Exposições, contemplando pavilhões, áreas de exposição agropecuária, auditórios, áreas gastronômicas, artesanato, currais, estacionamento e infraestrutura de apoio;

II – Ampliação e adequação do ponto de embarque e desembarque de veículos;

III – Estudo e viabilidade para implantação futura de um Terminal Rodoviário Municipal, integrado ao Parque de Exposições, hotelaria e comércio local.

Art. 5º. A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, para os fins desta Lei, procurará obter, sempre que entender conveniente, a colaboração dos órgãos federais, estaduais, municipais e das entidades de classe.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a realização da EXPOSALITRE, estabelecendo, dentre outros aspectos:

I – Critérios de participação de expositores, produtores, artesãos e empreendedores;

II – Normas de segurança, higiene, acessibilidade e bem-estar animal;

III – Espaços para gastronomia, artesanato, comércio e agricultura familiar;

IV – Cronograma de atividades culturais, técnicas, educativas e esportivas;

V – Estratégias de comunicação e marketing turístico.

Art. 7º. A execução desta Lei poderá ser realizada mediante:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Convênios, parcerias e cooperação com órgãos estaduais, federais e privados;

III – Patrocínios, doações e incentivos fiscais.

Art. 8º. A EXPOSALITRE será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, com ampla divulgação junto à população e instituições parceiras.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

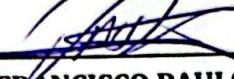
Salitre-CE, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2025.



CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Vereador


JOSÉ EDICARLOS DIAS

Vereador


FRANCISCO PAULO PEREIRA

Vereador

JOEL LIMA DOS SANTOS

Vereador


ANTONIO MACIEL DOS SANTOS

Vereador